



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 011-GP/2021

Em 03 de março de 2021

A sua Excelência, Senhor

Ver. André Luiz Baier

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

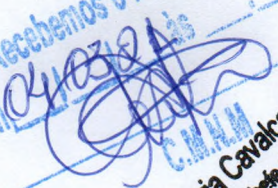
Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesa com aquisição de material de distribuição gratuita e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento das próprias Secretarias – **Fichas: 261 e 264.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 03 de março de 2021.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 04/03/21 às ____ hrs.

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
04/03/21



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011-GP/2021

Em 03 de março de 2021

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesa com aquisição de material de distribuição gratuita e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440021.2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	3.200,00
	TOTAL	3.200,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440021.2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS	
3.3.90.14	Diárias	2.500,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	700,00
	TOTAL	3.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021)** e **Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021)**.

Palácio 21 de Julho, em 03 de março de 2021.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal